



Inove

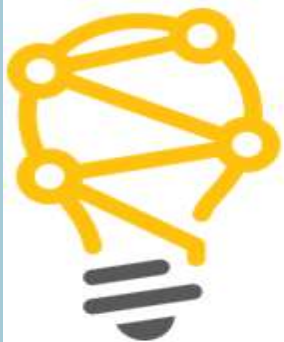
CONSULTORIA ATUARIAL
& PREVIDENCIÁRIA

APRESENTA:

EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA



Wallace Ferreira Martins Sucupira
Atuário e Consultor Previdenciário



Inove
CONSULTORIA ATUARIAL
& PREVIDENCIÁRIA

Departamento de
Aposentadorias e Pensões



BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E AS NOVAS REGRAS TRAZIDAS PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 103/2019



EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 103/2019

- ✓ A Emenda Constitucional (EC) 103/2019, também **conhecida como a Reforma da Previdência**, é uma emenda à Constituição Federal do Brasil que foi promulgada em 12 de novembro de 2019.
- ✓ Ela **trouxe uma série de mudanças significativas nas regras de aposentadoria e no sistema previdenciário do país** com o objetivo de equilibrar as contas da Previdência Social e garantir a sustentabilidade do sistema diante do envelhecimento da população e do aumento dos gastos previdenciários.

Pontos Principais Abordados na Emenda Constitutional n.º 103/2019

Idade mínima para a aposentadoria

Aumento da **idade mínima para aposentadoria**, tanto para homens quanto para mulheres.

Tempo de Contribuição

Estabeleceu um novo **tempo de contribuição mínimo de 20 anos de efetivo exercício no serviço público**.

Pontos Principais Abordados na Emenda Constitutional n.º 103/2019

Regras de transição

Foram criadas regras de transição para quem já estava **próximo de se aposentar**. Essas regras permitiram que pessoas que já tinham tempo de contribuição e idade mínima, pudessem se aposentar de acordo com regras de transição específicas.

Cálculo do benefício

Mudanças na fórmula de cálculo dos benefícios previdenciários, que passaram a considerar uma **média das contribuições ao longo da vida do segurado**.

Pontos Principais Abordados na Emenda Constitutional n.º 103/2019

Alíquotas de contribuição

Alteração nas **alíquotas de contribuição previdenciária**, com a **progressividade** das alíquotas, de forma que quem ganha mais contribui com uma percentagem maior.

Benefícios Previdenciários

Aos Segurados

Aposentadoria por Incapacidade permanente para o trabalho
Aposentadoria Compulsória
Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição
Aposentadoria voluntária por idade
Aposentadoria Especial

Aos Dependentes

Pensão Por Morte

Aposentadoria por Incapacidade Permanente Para o Trabalho

É o benefício concedido ao segurado, **por meio de laudo médico expedido pela Junta Médica, insuscetível de readaptação e acometido de doença incapacitante para o trabalho de forma permanente.**

Esta **não exige idade mínima nem tempo mínimo de contribuição**, sendo necessário apenas que o servidor tenha **tomado posse do cargo**. Além disso, poderá ser **cancelada caso o segurado se reabilite e recupere as condições físicas e mentais necessárias para o exercício da atividade laboral.**

Aposentadoria por Incapacidade Permanente Para o Trabalho

Provento Integral

Art. 26, § 3º, II da EC Nº 103/2019

Quando a incapacidade permanente decorrer de **acidente de trabalho, de doença profissional e de doença do trabalho**.

Forma de cálculo: 100% da Média aritmética simples de todas as contribuições consideradas desde julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior.

Reajuste: de acordo com o reajuste concedido ao RGPS (sem paridade).

Provento Proporcional ao Tempo de Contribuição

Art. 26, § 2º da EC Nº 103/2019

Demais casos (incapacidade permanente comum).

Forma de cálculo: 60% da média aritmética simples de todas as contribuições consideradas desde julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior + 2% por cada ano que exceder a 20 anos de contribuição.



Inove
CONSULTORIA ATUARIAL
& PREVIDENCIÁRIA

Aposentadoria Compulsória

É o benefício concedido obrigatoriamente, ao segurado por haver **alcançado o limite de idade permitido no serviço público**. Dessa forma, ao completar **75 (setenta e cinco anos) de idade** o segurado terá sua aposentadoria concedida, com **proventos proporcionais ao tempo de contribuição**, independentemente de requerimento. Também conhecida como aposentadoria expulsória.

Observação: ressalvado o caso de cumprimento de critérios de acesso para aposentadoria voluntária que resulte em situação mais favorável.

Aposentadoria Compulsória

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

(ART. 10, §1º, III E ART. 26, §§2º, 4º e 7º, TODOS DA EC Nº 103/2019)

IDADE	Homem e Mulher: 75 anos.
TEMPO MÍNIMO DE CONTRIBUIÇÃO	Não há.
FORMA DE CÁLCULO	60% da média aritmética simples de todas as contribuições consideradas desde julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior + 2% por cada ano que exceder a 20 anos de contribuição e, posteriormente, aplica-se o índice multiplicador na base encontrada (tempo de contribuição dividido por 20, limitado a 1 inteiro)*.
REAJUSTE	De acordo com o reajuste concedido ao RGPS (sem paridade).

* O valor do benefício não poderá exceder a remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, nem poderá ser inferior ao salário mínimo.



Inove
CONSULTORIA ATUARIAL
& PREVIDENCIÁRIA

Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Idade

É a regra em que o segurado, ao preencher os requisitos das tabelas abaixo, poderá **requerer sua aposentadoria** ou optar por **permanecer em atividade e receber o abono de permanência até completar a idade compulsória (75 anos)**.

Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Idade

REGRA DE TRANSIÇÃO – DOS “PONTOS” (Art. 4º, caput, e §§ 1º a 8º, da EC nº 103/2019)

A QUEM SE DESTINA	Aos servidores públicos admitidos no serviço público até a data da Reforma no município			
REQUISITOS	MULHER	MULHER (PROFESSORA)	HOMEM	HOMEM (PROFESSOR)
IDADE MÍNIMA	57 anos	52 anos	62 anos	57 anos
TEMPO MÍNIMO DE CONTRIBUIÇÃO	30 anos	25 anos	35 anos	30 anos
TEMPO DE EFETIVO SERVIÇO PÚBLICO	20 anos	20 anos	20 anos	20 anos
TEMPO NO CARGO DA APOSENTADORIA	5 anos	5 anos	5 anos	5 anos
PONTOS* (IDADE + TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO)	90 pontos	85 pontos	100 pontos	95 pontos

* A cada ano será acrescido de 01 (um) ponto até o limite de 100 para a Mulher (Professora: 92), e 105 para o Homem (Professor: 100). Assim, em 2024 aumentará para 91 pontos mulher – professora: 86, 101 pontos homem – professor: 96, e assim sucessivamente até o limite).

Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Idade

REGRA DE TRANSIÇÃO – DOS “PONTOS” (Art. 4º, caput, e §§ 1º a 8º, da EC nº 103/2019) CÁLCULO DO BENEFÍCIO

Renda Média Inicial – RMI e Reajuste	Ingresso ATÉ 31/12/2003	Ingresso APÓS 31/12/2003
Integralidade (com base no último contracheque)	Somente se cumprir a Idade Mínima*	Não
Reajuste por Paridade	Somente se cumprir a Idade Mínima*	Não
Média das Contribuições**	Quando não cumprir a Idade Mínima*	Sim
Reajuste Anual (de acordo com data e índice do INSS)	Quando não cumprir a Idade Mínima*	Sim

* Mulher 62 anos (Professora: 57 anos), Homem 65 anos (Professor: 60 anos) . **(Art. 4º, § 6º, I da EC nº 103/2019)**

** A base considerada para a RMI é a média de todas as contribuições desde julho/1994. Encontrada a base, o valor do benefício corresponderá a 60% da base considerada + 2% por cada ano que exceder a 20 anos de contribuição. **(Art. 26, § 2º, I da EC nº 103/2019)**

Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Idade

REGRA DE TRANSIÇÃO – DO “PEDÁGIO” (Art. 20, caput, e §§ 1º a 3º, da EC nº 103/2019)

A QUEM SE DESTINA	Aos servidores públicos admitidos no serviço público até a data da Reforma no Município			
REQUISITOS	MULHER	MULHER (PROFESSORA)	HOMEM	HOMEM (PROFESSOR)
IDADE MÍNIMA	57 anos	52 anos	60 anos	55 anos
TEMPO MÍNIMO DE CONTRIBUIÇÃO	30 anos	25 anos	35 anos	30 anos
TEMPO DE EFETIVO SERVIÇO PÚBLICO	20 anos	20 anos	20 anos	20 anos
TEMPO NO CARGO DA APOSENTADORIA	05 anos	05 anos	05 anos	05 anos
PEDÁGIO (Tempo de Contribuição que, na data da Reforma no Município, faltaria para a aposentadoria voluntária)*	100% do Tempo que faltaria para 30 anos	100% do Tempo que faltaria para 25 anos	100% do Tempo que faltaria para 35 anos	100% do Tempo que faltaria para 30 anos

* Data da vigência da Lei que referendou, no âmbito municipal, a Reforma Previdenciária implementada pela EC nº 103/2019.

Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Idade

REGRA DE TRANSIÇÃO – DO “PEDÁGIO” (Art. 20, caput, e §§ 1º a 3º, da EC nº 103/2019) CÁLCULO DO BENEFÍCIO

Renda Média Inicial – RMI e Reajuste	Ingresso ATÉ 31/12/2003	Ingresso APÓS 31/12/2003
Integralidade (com base no último contracheque: basta cumprir os requisitos e o pedágio)	Sim	Não
Reajuste por Paridade (basta cumprir os requisitos e o pedágio)	Sim	Não
Média das Contribuições*	Não	Sim
Reajuste Anual (de acordo com data e índice do INSS)	Não	Sim

- * A base considerada para a RMI é a média de todas as contribuições desde julho/1994.
- * 100% da Média aritmética simples de todas as contribuições consideradas desde julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior. **(Art. 26, § 3º, I da EC nº 103/2019)**

Aposentadoria por Idade

REGRA DEFINITIVA

(Art. 10, § 1º, I, e §2º, III, da EC nº 103/2019)

REQUISITOS	MULHER	MULHER (PROFESSORA)	HOMEM	HOMEM (PROFESSOR)
IDADE MÍNIMA	62 anos	57 anos	65 anos	60 anos
TEMPO MÍNIMO DE CONTRIBUIÇÃO	25 anos	25 anos (exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério)	25 anos	25 anos (exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério)
TEMPO DE EFETIVO SERVIÇO PÚBLICO	10 anos	10 anos	10 anos	10 anos
TEMPO NO CARGO DA APOSENTADORIA	05 anos	05 anos	05 anos	05 anos

Aposentadoria por Idade

REGRA DEFINITIVA

(Art. 10, § 1º, I, e §2º, III, da EC nº 103/2019)

CÁLCULO DO BENEFÍCIO (Servidor Comum e Professor)

Renda Média Inicial – RMI e Reajuste	-
Passo 1: Base Considerada	Média de todas as Contribuições desde julho/1994.
Passo 2: Percentual da Aposentadoria	60% da Base Considerada + 2% por cada ano que exceder a 20 anos de contribuição. (Art. 26, § 2º, II da EC nº 103/2019)
Reajuste	Anual (de acordo com data e índice do INSS).

Aposentadoria Especial

Aplica-se ao segurado que **exerceu atividades sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física** (exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física), as quais serão **comprovadas por meio do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT e Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, bem como ao servidor portador de deficiência.**

Aposentadoria Especial

REGRA DE TRANSIÇÃO
APOSENTADORIA ATIVIDADES ESPECIAIS - INSALUBRIDADE
(Art. 21, caput, e §§ 1º e 2º, da EC nº 103/2019)

A QUEM SE DESTINA	Aos servidores admitidos no serviço público até a data da reforma do município	
REQUISITOS	MULHER	HOMEM
IDADE MÍNIMA	Não Há	Não Há
TEMPO DE EXPOSIÇÃO AO AGENTE INSALUBRE	25 anos	25 anos
TEMPO DE EFETIVO SERVIÇO PÚBLICO	20 anos	20 anos
TEMPO NO CARGO DA APOSENTADORIA	05 anos	05 anos
PONTOS (Idade + Tempo de Contribuição)	86 pontos	86 pontos

Aposentadoria Especial

REGRA DE TRANSIÇÃO
APOSENTADORIA ATIVIDADES ESPECIAIS - INSALUBRIDADE
(Art. 21, caput, e §§ 1º e 2º, da EC nº 103/2019)
CÁLCULO DO BENEFÍCIO

Renda Média Inicial – RMI e Reajuste	-
Passo 1: Base Considerada	Média de todas as Contribuições desde julho/1994.
Passo 2: Percentual da Aposentadoria	60% da Base Considerada + 2% por cada ano que exceder a 20 anos de contribuição. (Art. 26, § 2º, IV da EC nº 103/2019)
Reajuste	Anual (de acordo com data e índice do INSS).

Aposentadoria Especial

REGRA DEFINITIVA
APOSENTADORIA ATIVIDADES ESPECIAIS - INSALUBRIDADE
(Art. 10, §2º, II da EC nº 103/2019)

A QUEM SE DESTINA	A todos os servidores	
REQUISITOS	MULHER	HOMEM
IDADE MÍNIMA	60 anos	60 anos
TEMPO DE EXPOSIÇÃO AO AGENTE INSALUBRE	25 anos	25 anos
TEMPO DE EFETIVO SERVIÇO PÚBLICO	10 anos	10 anos
TEMPO NO CARGO DA APOSENTADORIA	05 anos	05 anos

Reajuste: Anual (de acordo com a data e índice do INSS)

Aposentadoria Especial

REGRA DEFINITIVA
APOSENTADORIA ATIVIDADES ESPECIAIS - INSALUBRIDADE
(Art. 10, §2º, II da EC nº 103/2019)
CÁLCULO DO BENEFÍCIO

Renda Média Inicial – RMI e Reajuste	-
Passo 1: Base Considerada	Média de todas as Contribuições desde julho/1994.
Passo 2: Percentual da Aposentadoria	60% da Base Considerada + 2% por cada ano que exceder a 20 anos de contribuição. (Art. 26, § 2º, II da EC nº 103/2019)
Reajuste	Anual (de acordo com data e índice do INSS).

Aposentadoria Especial

REGRA DEFINITIVA APOSENTADORIA ESPECIAL – DEFICIÊNCIA (Art. 22, caput da EC nº 103/2019)

HIPÓTESE I – LEVA EM CONSIDERAÇÃO O GRAU DE DEFICIÊNCIA

REQUISITOS	MULHER	HOMEM
IDADE MÍNIMA	Não Há	Não Há
TEMPO MÍNIMO DE CONTRIBUIÇÃO: DEFICIÊNCIA LEVE*	28 anos	33 anos
TEMPO MÍNIMO DE CONTRIBUIÇÃO: DEFICIÊNCIA MODERADA*	24 anos	29 anos
TEMPO MÍNIMO DE CONTRIBUIÇÃO: DEFICIÊNCIA GRAVE*	20 anos	25 anos
TEMPO DE EFETIVO SERVIÇO PÚBLICO	10 anos	10 anos
TEMPO NO CARGO DA APOSENTADORIA	05 anos	05 anos

* Regulamento do Poder Executivo definirá o que é deficiência leve, moderada e grave.

Aposentadoria Especial

REGRA DEFINITIVA
APOSENTADORIA ESPECIAL – DEFICIÊNCIA
(Art. 22, caput da EC nº 103/2019)
CÁLCULO DO BENEFÍCIO

HIPÓTESE I – LEVA EM CONSIDERAÇÃO O GRAU DE DEFICIÊNCIA

Renda Média Inicial – RMI e Reajuste	-
Passo 1: Base Considerada	Média aritmética simples dos maiores salários de contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo. (Art. 29, II da Lei nº 8.213)
Passo 2: Percentual da Aposentadoria	100% da Média. (Art. 8º, I da LCP nº 142/2013)
Reajuste	Anual (de acordo com data e índice do INSS).

Aposentadoria Especial

REGRA DEFINITIVA
APOSENTADORIA ESPECIAL – DEFICIÊNCIA
(Art. 22, caput da EC nº 103/2019)

HIPÓTESE II – LEVA EM CONSIDERAÇÃO A IDADE DO DEFICIENTE

REQUISITOS	MULHER	HOMEM
IDADE MÍNIMA	55 anos	60 anos
TEMPO MÍNIMO DE CONTRIBUIÇÃO: INDEPENDENTEMENTE DO GRAU DE DEFICIÊNCIA	15 anos	15 anos
TEMPO DE EFETIVO SERVIÇO PÚBLICO	10 anos	10 anos
TEMPO NO CARGO DA APOSENTADORIA	05 anos	5 anos

Aposentadoria Especial

REGRA DEFINITIVA
APOSENTADORIA ESPECIAL – DEFICIÊNCIA
(Art. 22, caput da EC nº 103/2019)
CÁLCULO DO BENEFÍCIO

HIPÓTESE II – LEVA EM CONSIDERAÇÃO A IDADE DO DEFICIENTE

Renda Média Inicial – RMI e Reajuste	-
Passo 1: Base Considerada	Média aritmética simples dos maiores salários de contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo. (Art. 29, II da Lei nº 8.213)
Passo 2: Percentual da Aposentadoria	70% da Média Aritmética + 1% por cada ano de contribuição até o limite de 30%. (Art. 8º, II da LCP nº 142/2013)
Reajuste	Anual (de acordo com data e índice do INSS).



Inove
CONSULTORIA ATUARIAL
& PREVIDENCIÁRIA

Pensão Por Morte

É o pagamento mensal ao(s) **dependente(s) do segurado ativo ou inativo que vier a falecer**. Com o advento das Emendas Constitucionais nº 41/2003 e 103/2019, o valor da pensão ficou estabelecido da seguinte forma:

Pensão Por Morte

REGRA DEFINITIVA PENSÃO POR MORTE (Art. 23 da EC nº 103/2019)

IDADE MÍNIMA	Não Há	
TEMPO MÍNIMO DE CONTRIBUIÇÃO	Não Há (necessário apenas que o(a) servidor(a) tenha tomado posse do cargo)	
REQUISITOS	FALECIDO ATIVO*	FALECIDO INATIVO
FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS	60% da Base Considerada** + 2% por cada ano que exceder a 20 anos de contribuição	Valor dos Benefícios de Aposentadoria já recebido

* Utiliza as mesmas regras da aposentadoria por incapacidade permanente.

** A base considerada é a média aritmética simples de todas as contribuições consideradas desde julho de 1994 ou desde o início da contribuição.

Aplica-se uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

Pensão Por Morte

REGRA DEFINITIVA PENSÃO POR MORTE (Art. 23 da EC nº 103/2019) Cessaç o da Cota da Pens o e Reajustes

Morte do(a) Pensionista	Sim
Filho(a) completa 21 anos	Sim, salvo se inv�lido(a)
Filho(a) e companheiro(a) inv�lido(a)	Com a cessa�o da invalidez
Pensionista condenado(a) criminalmente por crime doloso contra o(a) segurado(a)	Sim
Companheiro(a) de falecido(a) com menos de 18 contribui�es, ou casamento/uni�o est�vel com menos de 02 anos	Em 04 Meses
Companheiro(a) menor de 21 anos*	Em 03 Anos
Companheiro(a) sup�rstite de 21 a 26 anos*	Em 06 Anos
Companheiro(a) sup�rstite de 27 a 29 anos*	Em 10 Anos
Companheiro(a) sup�rstite de 30 a 40 anos*	Em 15 Anos
Companheiro(a) sup�rstite de 41 a 43 anos*	Em 20 Anos
Companheiro(a) sup�rstite a partir de 44 anos*	Vital�cia
Reajuste	Anual (de acordo com data e �ndice do INSS)

* Desde que o companheiro(a) falecido(a) tenha mais de 18 contribui es, e o casamento/Uni o est vel tenha 02 anos ou mais.

Pensão Por Morte

PORTARIA ME Nº 424, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Fixa as novas idades de que tratam a alínea "b" do inciso VII do art. 222 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e a alínea "c" do inciso V do § 2º do art. 77 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo § 3º do art. 222 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e pelo § 2º-B do art. 77 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, resolve:

Art. 1º O direito à percepção de cada cota individual da pensão por morte, nas hipóteses de que tratam a alínea "b" do inciso VII do art. 222 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e a alínea "c" do inciso V do § 2º do art. 77 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, cessará, para o cônjuge ou companheiro, com o transcurso dos seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas dezoito contribuições mensais e pelo menos dois anos após o início do casamento ou da união estável:

- I - três anos, com menos de vinte e dois anos de idade;
- II - seis anos, entre vinte e dois e vinte e sete anos de idade;
- III - dez anos, entre vinte e oito e trinta anos de idade;
- IV - quinze anos, entre trinta e um e quarenta e um anos de idade;
- V - vinte anos, entre quarenta e dois e quarenta e quatro anos de idade;
- VI - vitalícia, com quarenta e cinco ou mais anos de idade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Pensão Por Morte

**REGRA DEFINITIVA
PENSÃO POR MORTE
(Art. 23 da EC nº 103/2019)
Cessaç o da Cota da Pens o e Reajustes**

Morte do(a) Pensionista	Sim
Filho(a) completa 21 anos	Sim, salvo se inv�lido(a)
Filho(a) e companheiro(a) inv�lido(a)	Com a cessa�o da invalidez
Pensionista condenado(a) criminalmente por crime doloso contra o(a) segurado(a)	Sim
Companheiro(a) de falecido(a) com menos de 18 contribui�es, ou casamento/uni�o est�vel com menos de 02 anos	Em 04 Meses
Companheiro(a) menor de 22 anos*	Em 03 Anos
Companheiro(a) sup�rstite de 22 a 27 anos*	Em 06 Anos
Companheiro(a) sup�rstite de 28 a 30 anos*	Em 10 Anos
Companheiro(a) sup�rstite de 31 a 41 anos*	Em 15 Anos
Companheiro(a) sup�rstite de 42 a 44 anos*	Em 20 Anos
Companheiro(a) sup�rstite a partir de 45 anos*	Vital�cia
Reajuste	Anual (de acordo com data e �ndice do INSS)

* Desde que o companheiro(a) falecido(a) tenha mais de 18 contribui es, e o casamento/Uni o est vel tenha 02 anos ou mais.



Inove
CONSULTORIA ATUARIAL
& PREVIDENCIÁRIA

Dúvidas?



Referências

- BRASIL. **Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc103.htm>.
- BRASIL. **Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213compilado.htm>.
- BRASIL. **Lei Complementar n.º 142, de 08 de maio de 2013**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp142.htm>.
- BRASIL. **Portaria ME n.º 424, de 29 de dezembro de 2020**. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-me-n-424-de-29-de-dezembro-de-2020-296880511>>.



Contato:

wallace.sucupira@inove-ca.com.br

INOVE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA - EPP

Av. Pres. Epitácio Pessoa, 2930 – Sala AOD 2207, Tambauzinho, João Pessoa / PB, CEP: 58.042-006

CNPJ: 24.756.013/0001-53

